



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3107, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

28.12.06
Espécia M. André Sacramento
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa JOEL GUILHERME TRAJANO MÓVEIS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa **JOEL GUILHERME TRAJANO MÓVEIS LTDA**, com sede na cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.717.107/0001-80, do IMÓVEL urbano, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído da Quadra 4-P, do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, desta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 45,50m (quarenta e cinco metros vírgula cinquenta centímetros), com a Rua Projetada 12; ao **SUL**, onde mede 45,50m (quarenta e cinco metros vírgula cinquenta centímetros), com a Rua Francisca Duarte Gouveia; ao **LESTE**, onde mede 84,40m (oitenta e quatro metros vírgula quarenta centímetros), com a Rua Cecília Silva de Souza e ao **OESTE**, onde mede 84,40m (oitenta e quatro metros vírgula quarenta centímetros) com a Quadra nº 17, do Loteamento São João, encerrando uma área de **3.840,20m² (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA METROS, VÍRGULA QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS)**, adquirido nos termos da matrícula nº 25.075, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 3.840,20m² (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA METROS, VÍRGULA QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma indústria de fabricação de calçados e beneficiamento de componentes para calçados, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão do empreendimento, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e, caso necessite, poderá oferecerem garantia de financiamento, desde que, para os fins nesta lei destinados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006).////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE